DECRETO MUNICIPAL Nº 27.526, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"Fixa normas para a elaboração das peças de planejamento, compreendendo a elaboração do Plano Plurianual 2026–2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e da Lei Orçamentária Anual 2026, e dá providências correlatas".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 5 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º A elaboração das peças de planejamento, compreendendo o Plano Plurianual 2026–2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e a Lei Orçamentária Anual 2026, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 2º Para o período 2026–2029, o PPA terá como diretrizes:

I – O diálogo e a inovação, visando a uma administração pública descentralizada, inovadora e tecnológica, voltada ao atendimento ágil e desburocratizado das demandas da população e ao enfrentamento de problemas;

II – A dignidade e o comprometimento com a participação social, o equilíbrio das contas públicas, a valorização das pessoas, o cumprimento de prazos, o desenvolvimento de ações que gerem resultados econômicos e sociais e a sustentabilidade ambiental;

III – O desenvolvimento e a técnica, visando à implementação de um modelo de gestão com ênfase em resultados, planejamento, propósito e criatividade, voltado ao cuidado com as pessoas, à geração de oportunidades, à garantia dos direitos individuais e coletivos e ao respeito ao meio ambiente.

Art. 3º Na elaboração do PPA 2026–2029, toda ação da Prefeitura Municipal de Tatuí será estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes governamentais e com o objetivo de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano, observando-se o seguinte:

I – Cada programa deverá conter:

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.526, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

a) objetivo, respectivos indicadores e metas de resultados, que quantifiquem a situação que o programa pretende modificar;

b) público-alvo;

c) órgão responsável;

d) valor global e respectivas fontes de financiamento;

e) prazos de execução e conclusão;

f) produtos, correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo, e respectivos indicadores e metas;

g) ações, que poderão ser discriminadas entre as de natureza orçamentária e não orçamentária;

h) classificação dos programas como finalísticos, de melhoria da gestão de políticas públicas ou de apoio administrativo, conforme o objetivo que pretendam atingir.

§ 1º O conceito de programa obedecerá ao disposto na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 2º As atividades de elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas do PPA 2026–2029 seguirão os princípios da metodologia de Orçamento por Resultados, com prioridade para os programas finalísticos e de melhoria da gestão de políticas públicas.

Art. 4º Compete a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2026–2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e da Lei Orçamentária Anual 2026, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública e da Secretaria de Fazenda e Finanças, conforme etapas e prazos estabelecidos no Anexo deste decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal fornecerão as bases de dados e informações públicas necessárias à elaboração do PPA 2026–2029, sempre que solicitadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública e pela Secretaria de Fazenda e Finanças, observados os preceitos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da regulamentação correlata.

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.526, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

§ 2º As Secretarias de Planejamento e Gestão Pública e de Fazenda e Finanças poderão expedir, conjuntamente, normas e orientações complementares à execução deste decreto.

Art. 5º A programação do PPA 2026–2029 será processada por meio do sistema de planejamento do Município, no módulo Contabilidade.

Art. 6º Fica criada a Comissão de Elaboração das Peças Orçamentárias, que contará com a participação de:

I – Secretários Municipais, responsáveis pela interação de suas Pastas com as Secretarias de Planejamento e Gestão Pública e de Fazenda e Finanças, a quem caberá promover o alinhamento da programação setorial às diretrizes e aos objetivos estratégicos de governo;

II – Coordenadores dos Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, responsáveis por coordenar a elaboração dos programas da Pasta, de forma a manter a proposta setorial alinhada às diretrizes, objetivos estratégicos e fontes de financiamento;

III – Gerentes designados pelos respectivos Secretários Municipais para os programas, a quem caberá:

a) participar da elaboração do PPA 2026–2029 em todas as suas fases;

b) contribuir para a integração e articulação da proposta setorial com os demais programas de governo;

c) propor e articular mecanismos inovadores para o financiamento e a gestão dos programas;

IV – Gestor do Plano de Contratações Anual.

Art. 7º Para orientar a formulação e a seleção dos programas que integrarão o PPA 2026–2029, bem como estimular a busca por parcerias e fontes alternativas de recursos, serão estabelecidos para o período do Plano:

I – Objetivos estratégicos, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública;

II – Estimativa de recursos, a cargo da Secretaria de Fazenda e Finanças.

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.526, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Art. 8º A participação popular na elaboração do PPA 2026–2029 será garantida por meio da realização de audiências públicas presenciais, promovidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Parágrafo único. As audiências públicas de que trata o caput deste artigo serão conduzidas pelas Secretarias de Planejamento e Gestão Pública e de Fazenda e Finanças, com apoio e articulação da Secretaria de Governo.

Art. 9º Os dispositivos deste decreto aplicam-se, no que couber, ao órgão do Poder Legislativo.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 25 de junho de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/06/2025.
Neiva de Barros Oliveira.

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.526, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Diagnósticos setoriais	Secretarias e entidades da Administração Pública Municipal	Até 15/07
Previsão de recursos	Secretaria de Fazenda e Finanças	Até 30/07
Capacitação e treinamento de equipes	Secretaria de Fazenda e Finanças	Até 05/07
Audiências públicas	Secretarias de Planejamento e Gestão Pública e de Fazenda e Finanças	08 a 30/07
Propostas setoriais de programas, metas e recursos	Secretarias de Planejamento e Gestão Pública e de Fazenda e Finanças	Até 10/08
Análise das propostas setoriais e validação	Secretaria de Fazenda e Finanças	Até 15/08
Consolidação do PL-PPA-LDO	Secretarias de Planejamento e Gestão Pública e de Fazenda e Finanças	Até 25/08
Encaminhamento à Câmara Municipal	Gabinete do Prefeito	Até 30/08
Encaminhamento da LOA à Câmara Municipal	Gabinete do Prefeito	Até 30/09